

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,  
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE  
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Priscilla Mendonça Wagner, inscrição n. 287507.

A requerente apresentou para fins de comprovação de títulos documento extraído da internet, site do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, informando o resultado após a prova objetiva do Concurso Público de Ingresso na Atividade Notarial e de Registro; certidão da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Rio de Janeiro, com data de inscrição definitiva em 14/05/2007; cópia autenticada de certidões do Juizado Especial Cível da Barra da Tijuca/RJ, cópia autenticada de certidão da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro e cópia autenticada de certidão da 4ª Vara Cível do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, descrevendo os feitos em que atuou.

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que "*Serão considerados os seguintes títulos: III - Exercício de Advocacia; V - Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas*" (...).

## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

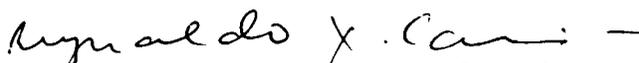
Com relação à certidão de Concurso Público de Ingresso na Atividade Notarial e de Registro do Estado do Espírito Santo apresentada pela candidata, não há como atribuir pontuação de título à mesma, vez que tal certidão informa que foi aprovada apenas na prova objetiva do referido certame e não em todas as etapas do processo seletivo, como requer o Edital.

Concernente ao exercício de advocacia, também não há como conferir pontuação de título à requerente, pois a forma de atribuição da pontuação nesta espécie de título, como exigida pelo Edital, se dá mediante *"1 (um) ponto por ano ou fração superior a 6 (seis) meses"*. A candidata, entretanto, apresentou certidão da Ordem dos Advogados do Brasil com inscrição definitiva nesse órgão em 14/05/2007. Tendo em vista que a data limite estabelecida neste Edital para a pontuação dos títulos é 07/08/2007 (item 1.3, do capítulo VI), significa que a requerente atuou no exercício da advocacia durante 2 (dois) meses apenas, ou seja, tempo inferior ao mínimo exigido no presente Edital para fins de pontuação.

Sendo assim, não há como atribuir pontuação de título à candidata.

**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELA CANDIDATA: 0 (ZERO).**

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

  
Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,  
Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora